

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



Ofício nº 033/GAB/PROC

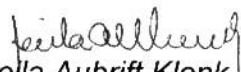
Lapa, 13 de Março de 2015.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 024/2015, que altera o artigo 6º da Lei nº 2.377, de 15 de outubro de 2009, dispondo sobre a isenção de ITBI para os primeiros mutuários dos imóveis populares, cabendo a incidência do referido imposto sobre esses mesmos imóveis quando houver novo fato gerador.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal



Exmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Camara Municipal da Lapa
Protocolo **0000000348 / 2015** 19/03/2015

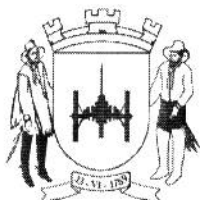
Leila Aubrift Klenk

Projeto de Lei

ANTONIOR

10:23:25





PROJETO DE LEI Nº 024, DE 13 DE MARÇO DE 2015.

Súmula: Altera o artigo 6º da Lei nº 2.377, de 15 de outubro de 2009, dispondo sobre a isenção de ITBI para os primeiros mutuários dos imóveis populares, cabendo a incidência do referido imposto sobre esses mesmos imóveis quando houver novo fato gerador.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. - O artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.377, de 15 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

- ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel objeto da doação, aos primeiros mutuários dos imóveis populares, cabendo a incidência do referido imposto sobre esses mesmos imóveis quando houver novo fato gerador.

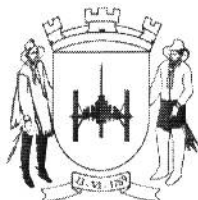
- IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do FAR” (NR)

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.377, de 15 de outubro de 2009.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 13 de Março de 2015.


Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 024, DE 13 DE MARÇO DE 2015.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Colenda Casa, Projeto de Lei nº 024, de 13.03.15, que altera o artigo 6º da Lei nº 2.377, de 15 de outubro de 2009, dispondo sobre a isenção de ITBI para os primeiros mutuários dos imóveis populares, cabendo a incidência do referido imposto sobre esses mesmos imóveis quando houver novo fato gerador.

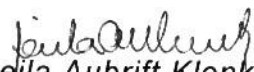
Tal iniciativa encontra-se prevista dentre as atribuições assumidas pelo Município no Termo de Adesão celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Município da Lapa em data de 15 de Abril de 2009.

O Termo em comento faz parte do PMCMV – “Programa Minha Casa Minha Vida”, através do qual foram construídas 274 unidades no Conjunto Habitacional Olaria, situado no imóvel cadastrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 15756, com área de 100.228,45 m² (cem mil, duzentos e vinte e oito metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), atendendo a necessidade de várias famílias, contribuindo assim com o desenvolvimento social deste Município da Lapa.

Finalmente, consta que este procedimento consiste em formalismo legal, exigido pela Constituição da República Federativa de 1988, e para resguardo do Princípio da Legalidade Tributária, em se considerando que o Termo em tela se constitui de interesse público aos cidadãos lapeanos.

Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 13 de Março de 2014.


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

LEI Nº 2377 DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF.

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida**, fica autorizado a doar ao **FAR – Fundo de Arrendamento Residencial**, regido pela Lei n.º 10.188, de 12.02.2001, representado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF** responsável pela gestão do **FAR** e operacionalização do **PMCMV**, o imóvel relacionado abaixo:

I – Um terreno situado no Bairro Olaria com área de 100.228,45 (cem mil e duzentos e vinte e oito metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), ou seja, 04 alqueires, 05 litros e 403,45 m², parte ideal do imóvel constante da matrícula nº 15756, do Livro Número Dois, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Cidade da Lapa – PR, conforme confrontações abaixo transcritas:

Inicia-se a descrição deste perímetro na estaca 0 de coordenadas N: 7149021.631 e E: 626148.268 (PROJEÇÃO UTM, DATUM SAD 69 e MERIDIANO CENTRAL 51° WGr), que está localizada na esquina da antiga estrada de Passa Dois com a estrada velha do Passa Dois; Desta segue pela estrada velha do Passa Dois com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 212°22'51" e a distância de 35.97 metros até a estaca 1; azimute de 220°52'17" e a distância de 11.65 metros até a estaca 2; azimute de 224°58'41" e a distância de 26.61 metros até a estaca 3; azimute de 227°01'33" e a distância de 61.17 metros até a estaca 4; azimute de 226°32'22" e a distância de 68.59 metros até a estaca 5; azimute de 225°51'22" e a distância de 40.17 metros até a estaca 6; azimute de 231°37'23" e a distância de 17.60 metros até a estaca 7; azimute de 232°17'43" e a distância de 68.45 metros até a estaca 8; azimute de 232°12'59" e a distância de 40.70 metros até a estaca 9; azimute de 237°17'50" e a distância de 38.23 metros até a estaca 10; azimute de 240°08'42" e a distância de 22.96 metros até a estaca 11; azimute de 238°15'23" e a distância de 70.70 metros até a estaca 12; azimute de 236°17'06" e a distância de 26.66 metros até a estaca 13; azimute de 230°26'46" e a distância de 19.51 metros até a estaca 14; azimute de 224°46'46" e a distância de 31.79 metros até a estaca 15; azimute de 222°01'37" e a distância de 42.75 metros até a estaca 16 e azimute de 212°26'27" e a distância de 79.92 metros até a estaca 17; Desta segue por cerca, confrontando com propriedade de Francisco Alves dos Santos com o azimute de 335°24'56" e a distância de 132.51 metros até a estaca 18; Desta segue por cerca, confrontando com propriedade de João Kossovski com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 63°37'26" e a distância de 47.73 metros até a estaca 19 e azimute de 340°36'47" e a distância de 164.84 metros até a estaca 20; Desta segue pela faixa de domínio da Rodovia do Xisto - BR 476, sentido São Mateus do Sul a Curitiba com o azimute de 65°00'54" e a distância de 278.69 metros até a estaca 21; Desta segue por cerca, confrontando com propriedade de Augusto Alves Guimarães com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 157°23'45" e a distância de 50.74 metros até a estaca 22; azimute de 75°57'03" e a distância de 49.31 metros até a estaca 23; azimute de 47°55'55" e a distância de 4.15 metros até a estaca 24; azimute de 21°13'24" e a distância de 20.34 metros até a estaca 25 e azimute de 67°28'39" e a distância de 139.69 metros até a estaca 26; Desta segue por muro, confrontando com propriedade de Augusto Alves Guimarães com o azimute de 352°37'13" e a distância de 15.67 metros até a estaca 27; Desta segue pela antiga estrada de Passa Dois com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 88°30'37" e a distância de 25.91 metros até a estaca 28; azimute de 89°56'42" e a distância de 32.48 metros até a estaca 29 e azimute de 90°35'25" e a distância de 63.81 metros até a estaca 0; ponto inicial da descrição do perímetro.

Parágrafo Único – As áreas descritas neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais), são por esta Lei desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 2º - Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida** e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do **FAR – Fundo de Arrendamento Residencial**, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I – Não integrem o ativo da CEF;
- II – Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;
- III – Não compõe a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV – Não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF;
- V – Não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;
- VI – Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º - A Donatária terá como encargo utilizar os imóveis doados exclusivamente para construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da Lei de doação.

Art. 4º - Igualmente dar-se-á revogação da doação caso a Donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 2 (dois) anos, contados da doação, na forma da Lei.

Art. 5º - Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 6º - O imóvel, objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

- ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;
- IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 15 de Outubro de 2009.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 24/2015

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera o artigo 6º da Lei nº 2.377, de 15 de outubro de 2009, dispondo sobre a isenção de ITBI para os primeiros mutuários dos imóveis populares, cabendo a incidência do referido imposto sobre esses mesmos imóveis quando houver novo fato gerador.

Protocolado na Secretaria no Dia 19/03/2015.

Apresentado em Expediente do Dia 24/03/2015.

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 20/03/2015.

Arthur Bastiam Vidal

Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO (DANGO LEONARDI)

FENELON BUENO MOREIRA

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

PROJETO DE LEI Nº 24/2015

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera o artigo 6º da Lei nº 2.377, de 15 de outubro de 2009, dispondo sobre a isenção de ITBI para os primeiros mutuários dos imóveis populares, cabendo a incidência do referido imposto sobre esses mesmos imóveis quando houver novo fato gerador.

Protocolado na Secretaria no Dia 19/03/2015.

Apresentado em Expediente do Dia 24/03/2015.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 20/03/2015.



Arthur Bastian Vidal
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO (DANGO LEONARDI)
WILMAR JOSÉ HORNING